

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.036, DE 2010

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Autor: DEPUTADO FÁBIO FARIA

Relator: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.036, de 2010, de autoria do nobre Deputado Fábio Faria (PMN/RN), determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta que a obrigação a ser criada pela lei será de fácil cumprimento por parte daqueles aos quais se destina, pois as companhias aéreas e os exibidores de cinemas possuem o equipamento necessário à exibição de filmes e vídeos e o fornecimento das películas a serem exibidas ficará a cargo do Poder Executivo Federal.

Por meio de sua proposta, as companhias aéreas nacionais ficam obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, e os exibidores de cinema ficam obrigados a projetar filme, antes de cada sessão cinematográfica, nos dois casos que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa.

No caso das companhias aéreas nacionais, a regulamentação do disposto na Lei caberá à Agência Nacional de Aviação Civil e, no caso dos exibidores de cinema, ao Poder Executivo. Caberá também ao Poder Executivo a produção e disponibilização dos filmes e vídeos de que trata a Lei.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação; Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Educação e Cultura, foi apresentada uma emenda. A proposição e a emenda foram aprovadas na Comissão de Educação.

Tramitou, ainda, na Comissão de Viação e Transportes, sendo aprovado todo o conteúdo oriundo da Comissão de Educação, na forma de um substitutivo.

Nesta Comissão, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.036/2010 foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria que se refere ao enfrentamento à violência urbana e rural, nos termos em que dispõe a alínea “b”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentamos o nobre Autor pela iniciativa.

Inicialmente, permitam-me lembrar que esta Comissão tem debatido sobre as providências que podemos tomar quanto aos diversos casos sobre a exploração sexual de menores de 18 anos e também quanto ao abuso de drogas ilícitas.

O nobre Deputado Hugo Leal manifestou-se, em seu parecer na Comissão de Viação e Transportes, de forma muito clara sobre o brutal problema que temos na segurança pública:

Abusos e violências praticados contra segmentos mais vulneráveis da população (crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência) incitam à indignação da sociedade, que bem orientada pode fazer denúncias aos órgãos de segurança e ajudar no combate a esses crimes.

Pedofilia, uso de drogas, exploração sexual de crianças e mulheres e maus-tratos aos idosos são crimes inaceitáveis à convivência comum salutar e fecunda. A violência no trânsito, na forma de acidentes com vítimas fatais ou feridos com sequelas permanentes, também deve ser denunciada, com mensagens que valorizem o pedestre e priorizem o transporte não motorizado.

O desenvolvimento de uma comunidade pode ser afetado pelo envolvimento dos cidadãos em ações de combate a toda sorte de perversão, agressão e preconceito praticada contra os mais frágeis. Mas para se posicionar, o indivíduo precisa ser informado sobre o problema e como agir, para denunciar. Entendemos, portanto, que a iniciativa em exame é positiva.

Transcrevemos esse trecho do seu parecer pois concordamos com a sua argumentação de que não podemos ficar inertes diante de tantos crimes praticados contra os mais frágeis. Aliás, este tem sido o trabalho incansável dos membros desta Comissão: propor medidas que possam enfrentar todas essas mazelas.

Nesse contexto, como contribuição dos nobres membros da Comissão de Viação e Transportes o escopo inicial das campanhas foi ampliado para todos os modais de transportes, como explicado pelo Relator naquela Comissão:

Os deslocamentos de vasto contingente de pessoas em uma rede composta por milhões de veículos configuram campo eficaz de apoio às ações de segurança contrárias aos delitos assinalados. Assim, ponderamos ampliar o conteúdo das pe-

ças publicitárias para abranger os temas aqui sublinhados, além da pedofilia, como também propomos estender a divulgação das peças publicitárias, com duração mínima de trinta segundos, para todos as empresas de transporte coletivo em operação no País, mantendo os exibidores de cinema expresso no presente PL. A inclusão de todos os modais de transporte garante a penetração das campanhas antiviolença em todas as categorias sociais, permeando as classes menos favorecidas, que podem abrigar muitas vítimas.

Dessa forma, o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes acolhe a proposta do autor original, Deputado Fábio Faria, em combater a pedofilia, a emenda da Comissão de Educação, que agrega o enfrentamento ao uso de drogas, incluindo outras peças publicitárias contra variadas formas de abusos (violência e exploração sexual de crianças e mulheres, violência no trânsito, maus-tratos a idosos), bem como os outros modais de transporte não mencionados no PL (rodoviário, ferroviário e aquaviário).

Além disso, o substitutivo considera que existem veículos de transporte coletivo nos quais não há exigência de que possuam sistemas audiovisuais. Para que esses veículos não fiquem de fora do esforço de informação da população foi proposto que a divulgação seja realizada por meio de cartazes a serem afixados em locais de fácil visualização pelos passageiros.

Levando em conta todos os cuidados que foram sendo tomados ao longo da tramitação, inicialmente pela Comissão de Educação e posteriormente pela Comissão de Viação e Transportes, entendemos que a proposta não merece mais reparos e sim elogios pela forma como foi aperfeiçoada ao longo do tempo.

Sob o ponto de vista da segurança pública, entendemos que a proposição colabora para a elevação da conscientização da parcela da população que utiliza os diversos meios de transporte, bem como frequenta locais e meios de transporte, nos quais se realiza exibição cinematográfica, sobre os grandes problemas que se constituem tanto a exploração sexual de menores de dezoito anos, a utilização de drogas ilícitas, bem como outras formas de violência.

Diante do exposto, sou **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 7.036 de 2010 e da emenda apresentada na Comissão de Educação, tudo na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Relator